DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3300/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1916/2021
PROTOCOLO	: 2092509
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU	: MARIA LUCIA GONCALVES DE MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Bonito para provimento dos cargos conforme Edital n.01/2018 (peça 1).

Abertura: Edital n. 001/2018	Publicação: 07/08/2018	Peça n. 10
Inscritos: Edital n. 005/2018	Publicação: 14/09/2018	Peça n. 12
Aprovados: Edital n 013/2019	Publicação: 13/11/2018	Peça n. 13
Homologação: Edital n. 014/2018	Publicação: 20/11/2018	Peça n. 14
Validade do concurso: 2 anos prorrogável por igual período		

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise ANA – DFAPP-246/2022, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC 3360/2022, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Câmara Municipal de Bonito ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Camara Municipal de Bonito, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS a Sra. Maria lucia Gonçalves de Miranda – CPF 173.704.851-53, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator